



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2478/2013 - GP

Lei 1042/13

(Dispõe sobre: Altera parcialmente a redação do Art. 9º da Lei 746/2008 e dá outras providências.)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria dos vereadores Joel de Almeida e Clovis Aparecido de Oliveira, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 9º da Lei 746/08, promulgada em 11/07/2008, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 9º - A empresa/cooperativa que prestar os moto-serviços aqui regulados será responsável por custear toda despesa oriunda de eventual acidente que envolva as motocicletas que estiverem a seus serviços, sem que fique excluída a responsabilidade civil e penal atribuída pela legislação vigente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 746/08 com a alteração ora aprovada, permanecendo inalterado o restante daquele diploma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1010/2012 de 03 de dezembro de 2012.

Nazaré Paulista, 28 de junho de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete